

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905  
SÃO PAULO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EDITAL: PE007/2019**

**Licitação nº: 761134**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para segurar 22 (vinte e dois) veículos pertencentes à frota oficial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional.

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ 61.198.164/0001-60, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar as seguintes razões contra sua desclassificação, tempestivamente, nos termos do item 11.4 do respectivo Edital.

Assim, requer-se o regular processamento da presente medida com sua remessa para apreciação pela autoridade competente.

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.416.568-51

Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.838.468-83

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905  
SÃO PAULO

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Digníssimo e Douta Comissão,

#### I – DOS QUESTIONAMENTOS

Inconformada com a decisão que desclassificou sua proposta alegando que a PORTO SEGURO utilizou-se usos de instrumento eletrônico " robos" impossibilitando os lances da única empresa concorrente, a PORTO SEGURO interpôs recurso com o objetivo de retificar a decisão formulada.

No entanto, cumpre ressaltar serem infundados os questionamentos e afirmações apresentadas pela TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA não merecendo as mesmas prosperarem, conforme restará demonstrado a seguir.

#### II – ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA PORTO SEGURO

Primeiramente, cumpre esclarecer que a PORTO SEGURO é uma empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade em todos os negócios que pratica. Nossa organização prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores do sistema jurídico, bem como todas as normas e legislação vigentes.

O presente procedimento não feriu quaisquer desses princípios, uma vez que seguiu plenamente o disposto nas regras estabelecidas no edital e legislação pertinente.

Dentre as alegações do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, esta cita que a PORTO SEGURO utilizou-se de instrumento eletrônico " robô" impossibilitando os lances da única empresa concorrente.

Alegação que não procede, visto que a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. efetuou lances para primeiro lugar durante o tempo aleatório, conforme imagem abaixo:

|     |                         |               |  |
|-----|-------------------------|---------------|--|
| 177 | 12/04/2019 09:22:23.789 | R\$ 15.986,99 | MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.               |
| 178 | 12/04/2019 09:22:27.254 | R\$ 15.983,00 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 179 | 12/04/2019 09:22:39.055 | R\$ 15.500,00 | MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.               |
| 180 | 12/04/2019 09:22:42.285 | R\$ 15.497,00 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| 181 | 12/04/2019 09:22:57.255 | R\$ 15.250,00 | MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.               |
| 182 | 12/04/2019 09:23:00.851 | R\$ 15.247,00 | PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |

Ora, não pode o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA transferir à PORTO SEGURO a responsabilidade pela falta de eficiência na realização de lances das empresas participantes deste pregão. Não há ainda, que se falar na impossibilidade de concorrência e competitividade, uma vez que a PORTO SEGURO não coibiu ou proibiu a realização de lances pelas demais e sim, apenas, efetuou lances de forma mais eficiente.

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

É fato que todo e qualquer participante pode ofertar qualquer lance, seja no tempo "normal", ou no tempo "randômico", obedecendo a seguinte regra, qual seja, que o proponente pode ofertar qualquer lance, desde que este seja inferior ao seu próprio último lance. Segue abaixo um demonstrativo de quanto tempo os lotes permaneceram disponíveis para o envio de lances, tempo esse, que poderia ser utilizado pelas concorrentes:

**Lote 1:**

**Duração tempo normal: 11 minutos e 58 segundos**

**Duração tempo randômico: 19 minutos e 16 segundos.**

**Tempo total de disputa: 30 minutos e 14 segundos**

Questionamo-nos se existia mesmo o interesse das concorrentes em fornecerem este serviço para a TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, com a melhor redução possível, já que os prazos elencados acima seriam mais que suficientes para uma redução significativa alcançando o menor preço possível para a viabilização da contratação. Resta claro afirmar que, não houve, em momento algum, a intenção de gerar economicidade para a administração pública.

Cabe salientar, que conforme a lei 8.666/93 no Art. 3º menciona (conforme imagem abaixo), "seleção da proposta mais vantajosa para a administração", onde, verificamos que não houve, interesse em alcançar um preço mais vantajoso para a administração pública por parte das demais empresas.

.....  
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" - Lei 8.666/93

.....  
Desta forma se as empresas não tinham uma proposta de preços mais vantajosa para a administração pública, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA não tem o que alegar contra a PORTO SEGURO, visto que, sempre buscou o melhor preço.

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Assim, o resultado do Pregão Eletrônico 007/2019 está calçado no menor preço, cumprindo-se rigorosamente o § 8º do art. 24 e o art. 25 do Decreto 5.450/05.

Ora, em momento algum a PORTO SEGURO descumpriu as regras e princípios licitatórios, e tampouco, impediu os demais licitantes de ofertar seus lances de modo a garantir os princípios da competitividade, legalidade e isonomia.

Não há que se falar, em utilização de "software" sem igualdade de condições para os interessados. Fato é que a utilização da modalidade pregão eletrônico, por si só, impõe às licitantes condições diferenciadas de participação. Isto porque, nem todos os licitantes possuem as mesmas ferramentas para participação. Entretanto, tal condição não fere o princípio da isonomia, igualdade ou legalidade, uma vez que todos podem obter, da forma que julgar adequada, as melhores condições e ferramentas para participar das referidas sessões. Não existe impedimento neste sentido.

Caso fosse levado em consideração o alegado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, poderíamos concluir então que, para garantir o princípio da igualdade, nenhuma aquisição pela Administração Pública poderia ser feita através da modalidade pregão eletrônico. Não há como garantir que todos os licitantes possuam as mesmas ferramentas para participar das sessões (mesmo tipo de microcomputadores, mesmo tipo de Windows, mesmo tipo de conexão à internet, mesma velocidade de conexão etc.).

Ora, conforme podemos perceber totalmente descabida tal alegação.

Outro ponto importante, é que o próprio Banco do Brasil programou o preenchimento de CAPTCHA (conforme mensagem abaixo) no envio de lances, para fazer cumprir a isonomia entre todos os licitantes e assim coibir a prática de utilização de Robôs, conforme mencionado pelo TRIBUNAL. Lembro que esse procedimento adotado veio a complementar outros procedimentos adotados anteriormente, com a mesma finalidade, que são: tempo mínimo entre lances e valor mínimo entre lances.

'Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.'

Insta registrar que o Banco do Brasil, por meio do Ofício nº 2016504002 de 28/04/2016 (fl. 569), informou que foram implementadas ferramentas coibidoras do envio e que identifica claramente ao pregoeiro lances fora dos parâmetros "normais" ou definidos.

A utilização de robôs, quando traz uma notória e real visibilidade de infração, prejuízo ao erário público ou prejuízo às empresas participantes, quando se consegue comprovar a existência de sua utilização, é passível de questionamentos. Na arguição da presente desclassificação, não se consegue vislumbrar tal ocorrido, uma vez que não existiu prejuízo a outras empresas participantes do certame, não ocorreu danos ao erário na obtenção da proposta mais vantajosa e nem restou comprovado prejuízo a disputa.

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Portanto, não se pode alijar do certame, aquela licitante que cumpriu as regras do edital, inclusive que apresentou a proposta mais vantajosa.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no Art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

*"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação." (grifo nosso)*

Fizemos uma breve análise referente a licitação de número 744205 onde podemos constatar que os lances da empresa SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS foram enviados entre 1 e 5 segundos, com lances repetidos de R\$ 0,01 de redução conforme segue abaixo:

### Licitação [nº 744205] e Lote [nº 11]

|                         |                         |   |
|-------------------------|-------------------------|---|
| 22/11/2018 11:29:33:534 | RS 42.980,00            | ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                              |
| 22/11/2018 11:29:36:868 | RS 42.979,99            | SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS                     |
| 22/11/2018 11:30:21:124 | RS 42.500,00            | ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                              |
| 22/11/2018 11:30:24:320 | RS 42.499,99            | SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS                     |
| 22/11/2018 11:31 34     | 22/11/2018 11:32:52:559 | RS 40.999,00 FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA |
| 22/11/2018 11:31 35     | 22/11/2018 11:32:53:901 | RS 40.998,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:31 36     | 22/11/2018 11:32:55:141 | RS 40.900,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:31 37     | 22/11/2018 11:32:59:269 | RS 40.899,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:31 38     | 22/11/2018 11:33:13:481 | RS 40.800,00 FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA |
| 22/11/2018 11:31 39     | 22/11/2018 11:33:14:623 | RS 40.799,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:31 40     | 22/11/2018 11:33:24:488 | RS 39.900,00 LABORIDATICA MEDICAL LTDA                      |
| 22/11/2018 11:31 41     | 22/11/2018 11:33:25:875 | RS 39.899,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:31 42     | 22/11/2018 11:33:35:611 | RS 40.775,00 FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA |
| 22/11/2018 11:32 43     | 22/11/2018 11:36:25:885 | RS 38.100,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 44     | 22/11/2018 11:36:27:305 | RS 38.099,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 45     | 22/11/2018 11:36:36:447 | RS 37.900,00 LABORIDATICA MEDICAL LTDA                      |
| 22/11/2018 11:32 46     | 22/11/2018 11:36:37:555 | RS 37.899,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 47     | 22/11/2018 11:36:41:019 | RS 38.000,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 48     | 22/11/2018 11:36:55:613 | RS 37.800,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 49     | 22/11/2018 11:37:03:749 | RS 37.799,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 50     | 22/11/2018 11:37:33:000 | RS 37.600,00 LABORIDATICA MEDICAL LTDA                      |
| 22/11/2018 11:32 51     | 22/11/2018 11:37:36:824 | RS 37.599,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 52     | 22/11/2018 11:38:00:240 | RS 37.400,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 53     | 22/11/2018 11:38:03:080 | RS 37.500,00 LABORIDATICA MEDICAL LTDA                      |
| 22/11/2018 11:32 54     | 22/11/2018 11:38:03:894 | RS 37.399,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 55     | 22/11/2018 11:38:20:845 | RS 37.300,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 56     | 22/11/2018 11:38:25:108 | RS 37.299,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |
| 22/11/2018 11:32 57     | 22/11/2018 11:38:42:176 | RS 37.200,00 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI                 |
| 22/11/2018 11:32 58     | 22/11/2018 11:38:47:569 | RS 37.199,99 SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS        |

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guainases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Inclusive a licitante em questão foi declarada vencedora conforme tela abaixo:

#### Histórico da análise das propostas e lances

|            |  |
|------------|--|
| Data/Hora  | 22/11/2018 11:40:51:502 - Arrematado         |
| Data/Hora  | 22/11/2018 12:05:35:368 - Declarado vencedor |
| Fornecedor | SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS      |
| Negociado  | R\$ 37.199,99                                |

Cumpra demonstrar que no edital desta licitação (744205) consta os mesmos tipos de lances e decréscimos, porém, neste caso a empresa SB DE ARAUJO não foi desclassificada pela utilização de robô, pois não existem provas suficientes. Sendo assim a regra, que além de uma imposição de achismo por parte do pregoeiro é ilegal é somente aplicada quando convém ao pregoeiro. Na LCT: 744205 o pregoeiro Valdemiro Marques da Silva, não agiu da mesma forma do pregoeiro do TRIBUNAL.

[1 à 10] [11 à 13]

|                           |  |                                   |                         |
|---------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------|
| Lote [nº 11]              | ocultar demais lotes   |                                   | Opções                  |
| Resumo do lote            | MANEQUIM, bebe, para simulacao de emergenciais cardio respiratorias. |                                   |                         |
| Tratamento aplicado       | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP                         |                                   |                         |
| Tipo de disputa           | Com disputa em sessão pública  | Critério de seleção               | Todas as propostas      |
| Situação do lote          | Adjudicado   | Data e o horário                  | 14/12/2018-15:32:33:955 |
| Tempo mínimo entre lances | 1 segundo(s)   | Tempo mínimo entre o melhor lance | 1 segundo(s)            |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01   | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01                |
| CNPJ                      | 11.837.115/0001-51   |                                   |                         |
| Fornecedor                | SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS                              |                                   |                         |
| Telefone                  | (41) 30717666  |                                   |                         |
| Nome contato              | RAFAELA GONÇALVES DE FARIAS  |                                   |                         |
| Arrematado                | R\$ 37.199,99  | Contratado                        | R\$ 37.199,96           |
| Tempo randômico           | 0 - 30 minutos   |                                   |                         |

Ao analisarmos os lances apresentados pela PORTO SEGURO, é possível identificar que em nenhum momento a empresa descumpriu o intervalo mínimo interposto pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA de 3 segundos (Tais intervalos foram inseridos exatamente para coibir a prática de utilização de robôs, ou seja, quem determinou em quanto tempo poderia ser aceito um lance humanamente possível foi o próprio TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA).

Cumpra esclarecer que o alegado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA não é coerente, visto que, alega que a quantidade de ofertas registrada é desproporcional ao curto

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

período decorrido da sessão pública. A Sessão obteve um tempo total de aproximadamente 30 minutos (1.800 segundos), se levarmos em consideração lances a cada 3 segundos, teríamos a possibilidade de enviarmos 600 lances, onde no caso só enviamos 333 lances.

Considerando o tempo de 1.800 segundos e os 333 lances enviados, obtivemos uma média de 5,40 segundos por lance, ou seja, tempo mais que hábil para um ser humano digitar.

Nesse certame utilizamos uma estratégia diferenciada já que estávamos em 1º lugar, ou seja, após o início do tempo randômico identificamos diversas situações, fazendo com que, achássemos melhor tirarmos sempre lances com intervalos de R\$ 3,00 com relação ao nosso último lance, visto que, isso o sistema autoriza, a empresa não é obrigada aguardar o lance de demais concorrentes para reduzir seu próprio preço.

Conforme regulamentação do TCU e aplicado ao próprio sistema do Banco do Brasil, o próprio comprador tem a possibilidade de estabelecer uma faixa e decréscimo mínimo, ou seja, aplicação que não foi utilizada pela TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, sendo assim, os lances da PORTO SEGURO poderiam ser desde centavos até milhares de reais, o padrão de quanto será reduzido é a estratégia de cada empresa.

Os dados apresentados pela TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, para desclassificar a PORTO SEGURO e tentar caracterizar a utilização de robô no lote 1, são insuficientes e infundados. A oferta de novos lances, mesmo estando em primeiro lugar, é permitida pelo Sistema, portanto, a simples alegação de que a empresa registrou lances seguidos, quando estava vencendo a licitação, não caracteriza a utilização do robô e nem mesmo pelo fato de manter o mesmo decréscimo.

Nos diversos relatórios enviados em anexo ao recurso, será possível verificar em diversos outros órgãos que em nenhum deles existem alegações de uso de robôs e ninguém foi desclassificado, tal caso ocorreu somente contra a empresa PORTO SEGURO.

De acordo com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP), responsável pelas normas que regem os processos de compras da Administração Federal, esse tipo de ação é fundamental e tem sido eficaz no combate de softwares que são criados para simular um operador humano nas rodadas de negociação. "A utilização desses programas não garante vitória no pregão, pois nosso sistema é preparado para rejeitar lances em intervalos menores dos que são alcançados por uma pessoa", explica a secretária Glória Guimarães.

Em parceria com o Serpro, o MP tem feito aplicações contínuas para bloquear possíveis "vantagens" oferecidas por softwares que executam comandos automatizados. Todos os fornecedores que participam dos leilões eletrônicos são cadastrados e identificados por CPFs e senhas. Assim, os que tentam também fraudar o sistema são facilmente detectados, pois todas as movimentações são rastreadas durante a operação de compras por meio de um registro que é gerado a cada acesso.

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Entre as vantagens do pregão informatizado está a transparência, um dos fatores mais relevantes para diminuir o risco de formação de cartel. É também mais ágil: se antes dele eram necessários cerca de 30 dias para concluir uma licitação, agora isso é feito em 17 dias. A competitividade entre os vendedores é maior, pois a ferramenta está disponível na internet. "Outro ponto muito positivo é a possibilidade que qualquer cidadão tem de fiscalizar as negociações feitas", completa a secretária.

O pregão foi criado em 2000, por meio da Medida Provisória nº 2026, depois convertida na Lei 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão em geral. Outros dois decretos tratam ainda do assunto: o de nº 3555 de 8/8/2000 (pregão presencial) e o de nº 5450 de 31/05/05 (pregão eletrônico)."

A entrada desses robôs de lances (ou "bots", como também são conhecidos no jargão da informática) está bloqueada, graças ao trabalho do Serpro. A empresa foi contratada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para a manutenção do portal e do Siasg, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, que realiza a gestão de, entre outras coisas, licitações e contratos.

Bruno Ferreira Vilella, analista do Serpro que presta atendimento ao MPOG, explica mais sobre o funcionamento dos robôs:

"O robô é um componente de software desenvolvido para automatizar o envio de lances pelo fornecedor, transpondo alguns passos que devem ser dados na navegação de páginas". Desta forma, evita que o fornecedor navegue e acompanhe o processo, deixando tudo a cargo da máquina. Segundo ele, os robôs foram identificados a partir da leitura dos lances ofertados nas atas dos pregões eletrônicos, mostrando lances menores desses fornecedores, com intervalos de milésimos de segundo entre um e outro.

Para bloqueá-lo, segundo Bruno, não foi necessário reinventar a roda. "Foi utilizada a própria tecnologia dos sistemas de licitações com implementações diferenciadas que conseguem identificar esse robô e impedir o seu funcionamento". Com o bloqueio, o fornecedor fica obrigado a agir diretamente no site, enviando seus lances como qualquer outro concorrente, garantindo a isonomia do processo licitatório. "Como os robôs conseguem fazer uma leitura do último lance enviado de forma mais rápida que o fornecedor que não faz uso dessa tecnologia, ele se antecipa no envio de um lance menor para o item em disputa, o que dá maiores chances de ser vencedor do item".

Não só a isonomia entre participantes está garantida, como também a transparência do processo para a população, um dos

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60



61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905  
SÃO PAULO



principais motivadores da criação do Pregão Eletrônico. "Durante todo esse processo, fornecedores, sociedade e os órgãos podem acompanhar toda a informação enviada, o que garante total transparência do processo", finaliza Bruno."

Portanto, se o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA se apoia sobre um artigo de opinião do pregoeiro para tentar dar-lhe o estatuto jurídico de uma simples alegação ou achismo submetido a uma principiologia e legislação específicas, já lhe faltou a compreensão e atualidade do tema que sojigou. São posições formais da Administração Pública competente que já derruem, de plano, o hipotético fato do qual se constrói o Recurso Administrativo.

Esta recorrente conta, para cada licitação eletrônica que participa, de uma equipe especializada de profissionais de apoio operacional para inserção de lances e cálculos em planilhas. Este time já possui, cada qual, uma planilha contendo variações de preços possíveis e que podem ser recalculados por regras automatizadas (equações) que o próprio aplicativo Excel permite. Esta estrutura operacional permite agilidade de inserção de dados e parâmetros decisórios, conferindo eficácia competitiva.

Esta é a realidade não alcançada pelos demais concorrentes e que retrata apenas o ajuste operacional dos serviços da Recorrente, nada havendo com utilização de robôs.

Houvesse pelas demais empresas organização assemelhada, as mesmas não seriam tão surpreendidas com o desempenho obtido pela PORTO SEGURO no Pregão Eletrônico 7/2019.

Quando o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA cita que a PORTO SEGURO apresentou um padrão de diferença entre lances 'mecanicamente' programado para ludibriar as ferramentas de controle do site, está fazendo uma séria acusação, infundamentada, contra a PORTO SEGURO e ainda está menosprezando o sítio do Licitações-e, site esse, que é vencedor de diversos prêmios desde que iniciou suas atividades, onde é mantido pelo Banco do Brasil, instituição financeira que possui todos os protocolos de seguranças de TI exigidos por lei e uma atenção especial quanto a invasores, por isso voltamos a mencionar que a utilização de tecnologia (infra-estrutura) e utilização de capacitação humana para ter um diferencial em pregões eletrônicos não é ilegal e sim investimento e competência.

Além de todos estes motivos relacionados acima, temos como Jurisprudência outros casos em que licitantes tentaram desclassificar outras empresas idôneas alegando a utilização de robôs, como no caso da Licitação de ID 469298 do Pregão de nº 146/ADCO/SBCY/2012 da Infraero no site do Banco do Brasil, onde anexamos a decisão deste outro conceituado órgão sobre os recursos apresentados em relação a utilização de robôs em qualquer meio eletrônico, sendo assim, a própria Infraero já tem um respaldo sobre diversos recursos inseridos contra "robôs". Esta decisão cita:

Acórdão 2.601/2011 – Plenário nos seguintes termos:

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905  
SÃO PAULO

5.1. Considerando que algumas das possibilidades de alteração da sistemática de funcionamento do pregão eletrônico envolvem alteração normativa, especialmente do Decreto 5.450/2005, a solução a se adotar para mitigar a vantagem competitiva dos licitantes que utilizam robôs poderá demorar...

[...]

5.8 Além da busca pela isonomia, a solução a ser adotada deve evitar que licitantes tentem apenas cobrir o lance de concorrentes com percentual ínfimo, estimulando-os a apresentar lances que efetivamente reduzam o preço ofertado. Em outras palavras, o mecanismo a ser implementado deverá aumentar a incerteza de um licitante na vitória do certame, mesmo para aqueles que contam com um robô para efetuar lances. Essa regra deve, portanto, possibilitar que o risco de apenas cobrir uma determinada proposta por poucos reais (ou mesmo centavos) não compense, devido à probabilidade razoável de que o certame se encerre por conta do tempo aleatório de até trinta minutos da última etapa da fase competitiva do pregão eletrônico (Decreto 5.450/2005, art. 7º).

[...]

5.11 Assim, entende-se que o MP deve definir a forma pela qual será perseguido o princípio da isonomia no pregão eletrônico, o que poderá envolver adoção de medidas que diminuam a vantagem competitiva atualmente existente a favor dos licitantes que utilizam robôs, em detrimento dos demais que não utilizam esse recurso. Tal definição pode vir a ser regulamentada por instrução complementar, nos termos do art. 31 do Decreto 5.450/2005, que definiria como a SLTI entende que garantirá a isonomia entre todos os licitantes e introduziria regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs.

Do excerto acima, conclui-se que cada empresa possui uma realidade e deve ofertar seu melhor lance antes mesmo do tempo randômico. Se a empresa já apresentou a melhor oferta possível não faz sentido questionar a forma de inclusão de algum lance menor que o seu.

Conforme cita o item 5.11 do Acórdão 2.601/2011, o MP já se manifestou inserindo assim, a instrução normativa, que mantém o princípio da isonomia ativo, instrução essa, que é utilizada

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

por este ente governamental, no qual, administra diversas compras públicas em esfera Nacional.  
Segue abaixo, aviso de inclusão da instrução no portal de compras do Banco do Brasil:

**Prezados usuários,**

O sistema Licitações-e passa a permitir aos entes compradores que cadastrem, para a(s) etapa(s) virtual(is) de lances de seu(s) processo(s):

- intervalo mínimo de tempo entre lances de um próprio fornecedor na sala de disputa; e
- intervalo mínimo de tempo entre lances de fornecedores distintos (com relação ao melhor lance da sala).

O cadastramento, ou não, de intervalo(s) ficará a cargo do ente comprador, todavia, lembramos que existem entendimentos do Tribunal de Contas da União - TCU de que intervalos demasiadamente curtos entre lances podem prejudicar a isonomia. Dessa forma, a possibilidade de cadastramento de intervalos de tempo configura mais uma ferramenta disponibilizada pelo Licitações-e para garantir a isonomia na(s) disputa(s).

Além disso, os entes compradores poderão cadastrar, também a seu critério, intervalo mínimo de valor entre lances na sala de disputa.

Para mais informações acerca do funcionamento das novas funcionalidades, favor acessar nossas cartilhas informativas por meio do banner "Introdução às regras do jogo".

Atenciosamente,  
Equipe Licitações-e

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA utilizou-se desse mecanismo aplicado ao sistema, ou seja, a mesma inseriu tempo mínimos entre lances para coibir os robôs, conforme abaixo:

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60



61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

| Lote [nº 1]               |  | Opções                            |                         |
|---------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------|
| Resumo do lote            | LOTE ÚNICO                                   |                                   |                         |
| Tratamento aplicado       | Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP |                                   |                         |
| Tipo de disputa           | Com disputa em sessão pública                | Critério de seleção               | Todas as propostas      |
| Situação do lote          | Arrematado                                   | Data e o horário                  | 15/04/2019-10:41:14:644 |
| Tempo mínimo entre lances | 3 segundo(s)                                 | Tempo mínimo entre o melhor lance | 3 segundo(s)            |
| Valor mínimo entre lances | R\$ 0,01                                     | Valor mínimo entre o melhor lance | R\$ 0,01                |
| CNPJ                      | 61.074.175/0001-38                           |                                   |                         |
| Fornecedor                | MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.                   |                                   |                         |
| Telefone                  | (11) 51111181                                |                                   |                         |
| Nome contato              | DEBORA FRANCISCA DE SOUZA                    |                                   |                         |
| Arrematado                | R\$ 15.250,00                                |                                   |                         |
| Tempo randômico           | 0 - 30 minutos                               |                                   |                         |

Sendo assim, fica claro que para uma empresa ser considerada com a utilização de robô, a mesma deve enviar lances com tempo mínimo abaixo do tempo de 3 segundos estabelecido. Portanto, conforme relatórios enviados acima, a empresa em nenhum momento enviou lances abaixo do tempo estabelecido. Salientamos que essa regra de 3 segundos, foi interposta pelo próprio TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA, então, está mais do que demonstrado que esse tempo ao invés de 3 segundos, poderia ter sido alterado para 5, 10, 15 ou até mesmo 20 segundos, conforme prevê, a instrução normativa e por escolha do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA foi somente de 3 segundos.

Podemos citar também que é um ambiente de concorrência onde àquele que registrar o melhor lance dentro de uma janela disponível será o arrematante. O ambiente disponibilizado é igual para todos. O sistema garante o registro de todos os lances realizados dentro de uma janela válida, não havendo impedimento de participação dos demais fornecedores do processo licitatório.

O sistema Licitações-e é disponibilizado na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os quais não são claros quanto ao meio permitido ao licitante para registro de seu lance no sistema. Apesar da Lei e o Decreto não explicitarem essa questão, o sistema disponibiliza uma infraestrutura completa para coibir essa prática ilegal por ferir a isonomia, portanto fica claro que o sistema já está preparado para coibir qualquer uso de softwares não autorizados.

Irresponsável, ante os fatos, que tanto o interesse público fora satisfeito com a proposta de menor valor como as demais empresas podem exercer sua possibilidade de dar lances até o seu limite.

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Sinteticamente, “em suma, o interesse em agir consistirá na necessidade de se recorrer ao juízo para a tutela de um interesse jurídico” (SANTOS, Moacyr Amaral. As Condições da Ação no Despacho Saneador. São Paulo: Livraria dos Advogados, 1946, p. 74). Para José Milton da Silva, “assim, verifica-se que só tem interesse em agir aquele que sofre o insulto de violação do seu direito e que, por isso mesmo, deverá solicitar do órgão judiciário o remédio jurídico adequado para a restauração do seu direito” (Teoria Geral do Processo. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 2003, p. 104).

No caso vertente, a tutela deveria ser providenciada pelo il. Pregoeiro da CGU. Contudo, por um exercício simples de silogismo, inexistindo ofensa de direitos quando houve o exercício regular da faculdade de ofertar propostas ao extremo do seu exaurimento dentro das possibilidades da Recorrente não haverá de se reconhecer interesse tutelável ou mácula procedimental.

Conforme o art. 4º, III, é dever do administrado não agir de modo temerário. Trata-se de impedimento de ações dentro do processo administrativo que tergiversam ou falseiam fatos, levantando teses imperitas porque distanciadas de pressupostos mínimos da legalidade. Instigar a CGU quando, em apreciação sumária, já se depara com carência de interesse é provocar retardo injustificável nos trabalhos da Administração.

Assomado à falta de interesse, a alegação do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA somente é viável por constituição probatória. Não faz prova de utilização de robô – que uma situação de fato e não simples especulação - e nem o poderia porque tal instrumento jamais foi utilizado.

O direito de defesa é consagrado na Constituição Federal, na parte que dispõe que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. O art. 333, I e II, do CPC, dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito. É que os mesmos princípios da teoria geral do processo acolhem tanto as relações judiciais quanto aquelas atinentes ao processo administrativo e, pela aplicação dos postulados do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA não prova o alegado. “Em suma, quem tem o ônus da ação tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa; quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim, ao autor cumprirá sempre provar os fatos constitutivos (...)” (Moacyr Amaral Santos, Comentários ao Código de Processo Civil. IV vol., arts. 332 a 475. 2. ed. Forense: Rio de Janeiro, 1977, p. 33).

A prova está intimamente ligada à demonstração da verdade dos fatos, sendo inerente ao desempenho do direito de pleitear algo. Não se deve confundir prova com interpretação de um algo, misturar a percepção com o fato objetivo. Provas não são suposições. Neste diapasão, tudo conspira para expor a fragilidade do alegado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA. A desclassificação e a citação da utilização de robôs, tudo não passa de conjecturas, pois não existe prova.

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60

61.198.164/0001-60



PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489  
Rua Guainases, 1238

Campos Elíseos - CEP 01.205-905

SÃO PAULO

Assim, resta claro que as afirmações do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA têm o único e exclusivo intuito de tumultuar e protelar o presente procedimento licitatório, posto que o mesmo se mostra infundado e sem respaldo jurídico, uma vez que a PORTO SEGURO agiu em estrita conformidade com o estipulado no Edital.

Qualquer decisão em desclassificar a PORTO SEGURO, seria indubitavelmente uma séria afronta aos princípios em tela, sendo descabidas as alegações do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA.

Não é diferente o disposto na legislação pátria que se manifesta de modo inequívoco. Vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93, ao definir em seu artigo 41, o quanto segue:

“Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições de edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Nesse sentido, frisa-se que a PORTO SEGURO observou, plenamente os princípios em tela, vez que atendeu plenamente ao disposto no Edital.

São Paulo, 22 de Abril de 2019.

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-91

Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.838.468-83

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Av. Rio Branco, 1489 São Paulo SP 01205-905  
R. Guaianases, 1238 São Paulo SP 01204-001  
CNPJ 61.198.164/0001-60